

PARECER Nº 1, DE 2015 – CAF

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
ao PROJETO DE LEI Nº 2.032, de 2014, que
destina área para feira permanente do
Areal, na Região Administrativa de
Taguatinga – RA III.**

AUTOR: Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.032, de 2014, destina área para instalação da feira permanente do Areal, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, no imóvel situado no Lote 24, Rua 600, QS 05.

Pela proposição, o Poder Executivo regulamentará a lei em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e a legislação de uso e ocupação do solo.

Na justificção do projeto de lei, o autor informa que a feira do Areal funcionou no mesmo local até janeiro de 2014, mas, por não estar regularizada, foi notificada pela AGEFIS, e desde então suspendeu suas atividades. Afirma também que o lote proposto para instalação da feira é de propriedade da TERRACAP, podendo, assim, ser destinado para o empreendimento.

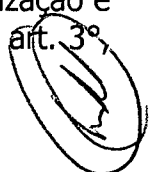
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II — VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 68, I, "b", "c", "h" e "i", do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Fundiários analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas a parcelamento do solo, mudança de destinação de áreas, utilização, alienação e cessão de bens públicos.

Pela Lei nº 4.748, de 2012, que dispôs sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, em seu art. 3º, considera-se feira permanente:



Art. 3º Considera-se feira permanente a atividade mercantil de caráter constante realizada em logradouro público destinado para esse fim, com instalações comerciais fixas e edificadas para comercialização dos produtos referidos no art. 2º, § 1º, e de produtos de bazar e agropecuários, refeições típicas regionais, jornais, revistas, além de prestação de pequenos serviços, na forma do regulamento.

O § 1º do art. 2º da referida lei dispõe, *verbis*:

§ 1º A feira livre destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, e outros que possam vir a ser aprovados pelo órgão competente.

O Plano Diretor de Taguatinga, aprovado pela Lei Complementar nº 90, de 1998, define que o lote em questão, segundo o grau de restrição de atividades, se insere na Categoria de Uso de Lotes de Média Restrição, nos quais são vedadas Atividades de Média e Alta Incomodidade (I2 e I3), admitidas as de Média Incomodidade atendidas as exigências do art. 57 daquela Lei Complementar. Todas as atividades relacionadas no § 1º da Lei nº 4.748/2012 são de Baixa Incomodidade (I1), ou seja, são passíveis de serem instaladas no lote.

Cabe ressaltar que na Região Administrativa de Taguatinga já existem outras feiras permanentes instaladas, a saber:

- Feira Permanente da M Norte;
- Feira Permanente da QNL/QNO;

Além dessas, próximo existem a Feira de Águas Claras, bem como o Shopping Popular de Taguatinga e a Feira dos Importados. Contudo, na região do Areal não há nenhuma feira permanente em funcionamento.

As feiras em geral, sejam livres ou permanentes, considerada na sua dimensão sociocultural, é um local privilegiado para a ação pública e comunitária, ao congregarem uma grande quantidade e variedade de pessoas em um evento comercial, de trocas. Apesar de os feirantes possuírem atividades produtivas e comerciais múltiplas, existe na feira um objetivo compartilhado, que está relacionado à sua sobrevivência material. Portanto, a feira é um local onde a organização e participação social poderão ser estimuladas, além da disseminação de informações, intercâmbio e apoio técnico para as comunidades, visando melhoria dos processos produtivos, organizacionais e de gestão.

As feiras são espaços de manutenção das relações comunitárias e sociais, mesmo numa área em que predominam as relações mercantis. Em geral, a população local vê na feira um local de encontros e lazer, afinal, dia de feira é dia de encontro das pessoas que produzem e consomem na cidade, estimulando a cultura regional.



Dessa forma, esta Comissão posiciona-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.032, de 2014.

Sala das Comissões, em

Deputada TELMA RUFINO

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Wellington Luiz', is written over a large, hand-drawn oval shape. The signature is somewhat stylized and overlaps the text 'Deputado WELLINGTON LUIZ' and 'Relator'.

Deputado WELLINGTON LUIZ

Relator